



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 100/2026**  
**RETIFICADO**

**1. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR E VIAGENS PEDAGÓGICAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC

**1.1 Especificações e quantidades ou descrição dos serviços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDID A	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1.	Transporte escolar com Micro ônibus + monitor	KM	22.579	R\$ 13,00	R\$ 293.527,00
2.	Transporte escolar com van + monitor	KM	26.283	R\$ 10,75	R\$ 282.542,25
3.	Transporte escolar com micro-ônibus	KM	29.635	R\$ 11,50	R\$ 340.802,50
4.	Transporte para viagens pedagógicas	KM	3.000	R\$ 13,03	R\$ 39.090,00
Total R\$ 955.961,75					

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

**1.2 Da natureza do objeto**

( X ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

( X ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de veículos, destinados ao atendimento das rotas de transporte escolar da Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



Rede Municipal de Ensino do Município de Trombudo Central/SC, bem como à realização de viagens pedagógicas, eventos educacionais, atividades esportivas, culturais e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

A disponibilização de transporte escolar constitui medida essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino da rede municipal, especialmente daqueles residentes em localidades mais distantes ou em áreas rurais, contribuindo diretamente para a efetivação do direito à educação.

Além do transporte escolar regular, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes desenvolve diversas atividades pedagógicas externas, como visitas técnicas, eventos educacionais, atividades culturais e esportivas, que demandam deslocamento de estudantes e profissionais da educação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de possibilitar a contratação dos serviços de forma eventual e conforme a demanda da Administração, considerando que parte das atividades educacionais ocorre de forma variável ao longo do período letivo.

Considerando tratar-se de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado, a contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

#### **QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), somente para ME/ EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão até 90 (noventa) dias anteriores do dia da sessão de licitação;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### **3.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 10.4, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

### **3.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação;

#### **3.4.1 DEMAIS DECLARAÇÕES:**

Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação.

## **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



4.1. A execução do objeto consiste na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de veículos, destinados ao atendimento das rotas de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Trombudo Central/SC, bem como à realização de viagens pedagógicas, atividades educacionais, esportivas, culturais e demais deslocamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

4.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que definirá previamente os itinerários, rotas, horários, locais de embarque e desembarque, bem como a quilometragem estimada para cada deslocamento.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados ao transporte de passageiros, devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente e às normas aplicáveis ao transporte escolar e ao transporte coletivo de passageiros.

4.4. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir capacidade mínima de passageiros conforme estabelecido nas especificações do objeto, além de atender às condições de segurança, conforto e manutenção necessárias à adequada prestação do serviço.

4.5. A prestação dos serviços deverá incluir motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado e com a atividade exercida, bem como atendimento às exigências legais previstas para o transporte de passageiros e transporte escolar.

4.6. Quando exigido pela Administração ou pela legislação aplicável, a empresa contratada deverá disponibilizar monitor para acompanhamento dos estudantes durante o trajeto, garantindo maior segurança no embarque, desembarque e deslocamento dos passageiros.

4.7. As rotas de transporte escolar poderão sofrer ajustes durante a execução contratual, em razão de alterações no número de estudantes atendidos, mudanças no calendário escolar, reorganização de itinerários ou outras necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

4.8. Os serviços de transporte escolar serão executados prioritariamente durante o período letivo, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino, podendo também ocorrer em outros períodos para atendimento de atividades pedagógicas, eventos educacionais e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

4.9. A remuneração dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida ou no serviço efetivamente executado, conforme previsto no edital e no contrato, mediante apresentação de relatório de execução e atesto da fiscalização designada pela Administração Municipal.

4.10. A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, remuneração de motoristas e monitores, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços.



4.11. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir seguro de responsabilidade civil ou seguro de passageiros, quando exigido pela legislação aplicável.

4.12. A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, podendo solicitar ajustes, substituição de veículos ou profissionais que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou que comprometam a segurança e a qualidade do serviço prestado.

4.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, especialmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e as normas regulamentares do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis ao transporte de passageiros e transporte escolar.

## **5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **5.1 Da contratada**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida;
- c) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e fazendas federal, estadual e municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- e) A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- f) Comunicar, após a assinatura da ARP, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como e-mails e telefone, a fim de possibilitar receber as notificações e comunicações da contratante
- g) A contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.
- h) Acatar todas as orientações da prefeitura municipal de Trombudo Central, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i) executar os serviços de transporte de passageiros conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando as rotas, horários e determinações definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- j) A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, podendo solicitar ajustes, substituição de veículos ou profissionais que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou que comprometam a segurança e a qualidade do serviço prestado.
- k) A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, tributos, encargos



trabalhistas e previdenciários, remuneração de motoristas e monitores, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços.

- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação
- m) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## 5.2 Da contratante

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento de material.
- b) Zelar para que durante a vigência da ata de registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- c) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- e) Zelar pela entrega e segurança dos materiais, não permitido seu manuseio por pessoas não habilitadas.
- f) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado – indicado no DFD desse pregão eletrônico.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de veículos, destinados ao atendimento das rotas de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Trombudo Central/SC, bem como à realização de viagens pedagógicas, atividades educacionais, culturais, esportivas e demais deslocamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Trata-se de solução estruturada voltada a assegurar o deslocamento seguro, regular e eficiente dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como o atendimento das demandas institucionais de mobilidade relacionadas às atividades pedagógicas, compreendendo:

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de veículos, destinados ao atendimento das rotas de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino e às demandas de deslocamento relacionadas a atividades pedagógicas, culturais, esportivas e institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Trombudo Central/SC.

**7.2.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para a execução dos serviços, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação e observando integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros e transporte escolar.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75



**7.3.** Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- I – Estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes;
- II – Apresentar perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento;
- III – Possuir capacidade de passageiros compatível com as especificações definidas pela Administração Municipal;
- IV – Atender às exigências da legislação de trânsito vigente, especialmente aquelas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e ao transporte escolar;
- V – Possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente;
- VI – Estar em adequado estado de manutenção preventiva e corretiva, garantindo condições seguras de transporte aos usuários.

**7.4.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir seguro obrigatório e, quando exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes, seguro de responsabilidade civil ou seguro de passageiros.

**7.5.** Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão:

- I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo utilizado;
- II – Atender às exigências previstas na legislação de trânsito para condução de veículos destinados ao transporte de passageiros e transporte escolar;
- III – Possuir curso especializado para condutores de transporte coletivo de passageiros ou transporte escolar, quando exigido pela regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- IV – Apresentar conduta compatível com a atividade exercida, garantindo segurança, respeito e adequado atendimento aos usuários do serviço.

**7.6.** Quando necessário, conforme definição da Administração Municipal ou exigência da legislação aplicável, a empresa contratada deverá disponibilizar monitor para acompanhamento dos estudantes durante o trajeto, garantindo maior segurança nos procedimentos de embarque, desembarque e durante o deslocamento.

**7.7.** A empresa contratada deverá assegurar a regularidade e pontualidade na execução dos serviços, cumprindo rigorosamente os itinerários, rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**7.8.** Durante toda a vigência da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como observar as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.



7.9. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da segurança, eficiência, continuidade e qualidade, garantindo condições adequadas de transporte aos estudantes, professores, servidores e demais usuários atendidos pelas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**7.10 Como condição indispensável para a assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão apresentar e comprovar, na data da assinatura do contrato, o atendimento integral dos seguintes requisitos:**

- a) **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, sendo que o veículo não deverá ter idade superior a 15 (quinze) anos de fabricação; em nome da empresa participante no processo.**
- b) **Carteira de habilitação na categoria D do motorista que irá efetuar o transporte;**
- c) **Certificado de realização de curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, dentro do prazo de validade;**
- d) **Comprovação de que os veículos possuem seguro obrigatório de Responsabilidade Civil (RCO), com cobertura mínima exigida pelo Departamento de Transportes e Terminais – DETER (RESOLUÇÃO 11/2015).**
- e) **OBSERVAÇÃO: Os documentos e demais Autorizações/Licenças necessárias a realização das viagens são de inteira responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis quando da solicitação do serviço, estando sujeito a fiscalização pelo fiscal do contrato**

## 8. DO CONTRATO

### a. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato  
 Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica  
 Autorização de Fornecimento  
 Outro. \_\_\_\_\_

### b. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

### c. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base no índice:

- IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**  
 IGP-M  
 IPC  
 INPC

### a. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



**Gestor:**

Nome: Joabe Lucas Comper
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 2457
E-mail: <a href="mailto:contratos1@trombudocentral.sc.gov.br">contratos1@trombudocentral.sc.gov.br</a>

**Fiscal:**

Nome: Ezenilda Krambeck
Cargo: Professora
Matrícula: 1221
E-mail: <a href="mailto:educacao@trombudocentral.sc.gov.br">educacao@trombudocentral.sc.gov.br</a>

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como unidade de medida o quilômetro efetivamente percorrido na execução dos serviços de transporte escolar e demais deslocamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Para fins de medição da execução contratual, serão considerados, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – A execução das rotas de transporte escolar previamente definidas pela Administração Municipal;
- II – A quilometragem efetivamente percorrida na realização das rotas e demais serviços autorizados;
- III – O cumprimento dos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- IV – A utilização de veículos e motoristas devidamente habilitados e em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.3. A verificação da quilometragem executada poderá ser realizada por meio de relatórios de execução apresentados pela contratada, registros de controle de rotas, acompanhamento da fiscalização, bem como por outros instrumentos de controle eventualmente adotados pela Administração Municipal.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de execução referente ao período anterior, contendo, no mínimo:



- I – Identificação das rotas executadas;
- II – Período de execução dos serviços;
- III – Quilometragem percorrida em cada rota ou serviço realizado;
- IV – Identificação do veículo utilizado;
- V – Identificação do motorista responsável pela condução;
- VI – Registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

9.5. O relatório de execução será analisado pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão:

- I – Verificar a compatibilidade das informações apresentadas com os serviços efetivamente executados;
- II – Confirmar a quilometragem realizada com base nas rotas previamente estabelecidas pela Administração;
- III – Atestar, quando for o caso, a regular prestação dos serviços no período, mediante registro em documento próprio;
- IV – Solicitar esclarecimentos ou informações complementares à CONTRATADA, quando necessário.

9.6. O pagamento mensal à CONTRATADA ficará condicionado:

- I – À apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, em conformidade com a legislação vigente;
- II – Ao atesto do gestor ou fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços no período;
- III – A verificação da regularidade fiscal da contratada;
- IV – À compatibilidade entre a quilometragem informada no relatório de execução e os serviços efetivamente realizados.

9.7. Constatado descumprimento parcial das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução das rotas, cumprimento de horários, condições dos veículos ou regularidade da prestação dos serviços, a Administração poderá:

- I – Realizar glosa proporcional no pagamento, considerando a quilometragem não executada ou o serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas;
- II – Determinar a correção das irregularidades identificadas, fixando prazo para sua regularização;



III – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais, em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

9.8. A medição dos serviços não implica aceitação definitiva da execução contratual, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar a conformidade da prestação dos serviços e adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç	Função	SubFunção	Ativ.	Cat. Econ	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
30	04	002	12	361	2021	3	3	90	1500.1001.0000

## 11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 955.961,75.

## 12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Dayane Vicente

- Fica estabelecido que eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao instrumento convocatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, plataforma eletrônica oficial em que será realizado o certame. Através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- Não serão conhecidos pedidos apresentados por outros meios, tais como e-mail, protocolo físico ou qualquer canal diverso do sistema eletrônico.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

**Tania Bini Azevedo Waltrick**  
Secretária de Educação e Esportes